



RESOLUÇÃO Nº 130/2023-PLENO

- 1. Processo nº:** 8283/2022
2. Classe/Assunto: 16.OUTROS INSTRUMENTOS DE FISCALIZACAO
2.LEVANTAMENTO - IEGM - 2021.
3. Responsável(eis): DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO - CPF: 54431824987
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
6. Distribuição: 5ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEVANTAMENTO. LEVANTAMENTO. GESTÃO PÚBLICA. IEGM-ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. EXERCÍCIO-BASE 2021. DIMENSÕES DE ANÁLISE DA GESTÃO MUNICIPAL: EDUCAÇÃO, SAÚDE, PLANEJAMENTO, GESTÃO FISCAL, MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS E GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. MOBILIZAÇÃO DE DADOS VIA QUESTIONÁRIO ELETRÔNICO. MATRIZ DE ANÁLISE. ACOLHER RELATÓRIO. RECOMENDAÇÃO AOS GESTORES MUNICIPAIS. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS. UTILIZAÇÃO DOS DADOS NO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO.. ACOLHER RELATÓRIO.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Levantamento, instrumento de fiscalização com previsão no art. 125-A, do RITCE/TO, cujo escopo compreende a aferição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, ferramenta de diagnóstico com base em dados coletados a partir de questionários preenchidos pelos Municípios do Estados (relativos ao exercício de 2021), abrangendo as seguintes áreas da gestão municipal (dimensões): educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança da tecnologia de informação.

Considerando que o IEGM é um instrumento de aplicação anual que proporciona visões da gestão pública para 7 dimensões da execução do orçamento público (educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção das cidades e governança da tecnologia da informação), com base em informações declaratórias enviadas pelos Jurisdicionados, validadas por amostragem pela equipe técnica do Tribunal;

Considerando que os indicadores de resultado do IEGM tornam possível mensurar o grau de adequação dos municípios às práticas, controles e procedimentos que possibilitarão o alcance de suas metas estratégicas e objetivos fixados no orçamento público e, em consequência, a entrega de serviços públicos e soluções de qualidade;

Considerando que o IEGM serve para orientar os gestores municipais a implantar os processos e controles que são abordados nos questionários, de modo que estes ajudem a gestão a melhorar os resultados de suas políticas públicas para que tenham impacto no desenvolvimento socioeconômico da sua população;

Considerando a conclusão da equipe técnica no sentido de que a administração municipal precisa aumentar seus esforços para implantar processos que são necessários para fornecer mais e melhores serviços públicos;

Considerando o Relatório Técnico, a manifestação do Ministério Público de Contas e o Voto da Relatora;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, com fundamento no parágrafo único do artigo 125-A, c/c art. 295, XIII do Regimento Interno TCE/TO, ante as razões expostas pela Relatora, em:

8.1. **ACOLHER** o Relatório de Levantamento nº 002/2022, concernente à apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, exercício-base 2021;

8.2. Recomendar aos prefeitos e gestores municipais que, a partir das respostas e diagnóstico consubstanciados no IEGM/2021, implementem as ações identificadas nos questionários do IEGM, tomando em consideração sobretudo os vícios e deficiências identificados no item 5 (proposta de encaminhamento) do Relatório de

Levantamento nº 002/2022, elaborando, para tanto, Planos de Ação, preferencialmente por área de governo, ou seja, por dimensão do IEGM (educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança da tecnologia de informação), indicando-se os responsáveis e os respectivos prazos de cumprimento, visando ao acompanhamento no âmbito da própria Administração, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos do Município e para a qualidade do gasto público, concomitante ao cumprimento da legislação que fundamenta cada item objeto dos questionários do IEGM.

8.3. Autorizar a divulgação dos resultados desse levantamento no sítio eletrônico do TCE/TO, link IEGM.

8.4. Determinar à Coordenadoria de Auditorias Especiais que disponibilize à Diretoria Geral de Controle Externo e às Diretorias de Controle Externo o detalhamento dos dados obtidos dos municípios, visando à análise e apresentação de proposta a ser apreciada pelo Relator competente quanto à fiscalização e acompanhamento no exercício de 2023, sem prejuízo das demais análises visando à elaboração do planejamento da fiscalização.

8.5. Determinar à Secretaria Geral das Sessões para que proceda à:

- a) ciência da decisão aos atuais gestores municipais dos 139 Municípios do Estado do Tocantins para conhecimento e adoção de medidas visando à implementação e melhoria dos indicadores, conforme consta do item 8.14.2 acima, registrando-se que os resultados individualizados por Município estarão disponíveis no site deste Tribunal para consulta;
- b) publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;
- c) ciência da decisão à Diretoria Geral de Controle Externo, Coordenadoria de Auditorias Especiais e Diretoria de Informática, tendo em vista a determinação constante do item 8.14.3 e 8.14.4.;
- d) ciência do Relatório, Voto e Resolução às Câmaras Municipais, ATM, aos Conselhos Municipais de Saúde, Conselhos Municipais de Educação, ao Ministério Público Estadual e à Assembleia Legislativa do Estado, conforme proposta do item 5 do relatório da equipe técnica, cientificando que os resultados individualizados por Município estarão disponíveis no site deste Tribunal para consulta (infográficos, resultados e respostas).

8.6. Após a adoção de todas as providências acima determinadas, encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 20 do mês de março de 2023 .



Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A), em 27/03/2023 às 07:54:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 24/03/2023 às 17:50:50, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 24/03/2023 às 16:21:23, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **269892** e o código CRC **8DAA94F**